



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## RECADASTRAMENTO DE PARTICIPANTES PERMANENTES DA FEIRA CULTURAL DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - FEIRA HIPPIE NA PRAÇA "IMPrensa FLUMINENSE"

Processo Administrativo SEI: 2022.00035918-11

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

### Anexo I – Modelo de Termo de Autorização de Uso

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob nº, 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan, doravante denominado **AUTORIZANTE** e de outro lado,

Razão social/nome:	
Endereço:	
CPF/CNPJ:	RG
Representante legal:	
CPF:	RG:

doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, resolvem, de comum acordo, na melhor forma de direito e, diante das testemunhas abaixo assinadas, o seguinte:

**Cláusula 1ª** - O **AUTORIZATÁRIO** declara ter conhecimento do Decreto Municipal nº 21.776/2021 de 11 de novembro 2021, que Aprova o Regulamento da Feira Cultural do Centro de Convivência - Feira Hippie na Praça "Imprensa Fluminense", pelo qual este Termo de Autorização de Uso será regido.

**Cláusula 2ª** - Pelo presente instrumento, o **AUTORIZATÁRIO** fica autorizado a expor na Feira Cultural do Centro de Convivência - Feira Hippie – Praça "Imprensa Fluminense", no \_\_\_\_\_ (sábado ou domingo), das 8 h às 14 h, como participante permanente, na categoria \_\_\_\_\_, nos termos da alínea I e II – do inciso I do Regulamento da Feira Cultural da Praça "Imprensa Fluminense, aprovado pelo Decreto Municipal 21776/2021.

**Cláusula 3ª** - Fica proibida qualquer alteração, pelo **AUTORIZATÁRIO**, no dia e horário da utilização da área para realização da atividade constante neste Termo de Autorização de Uso.

**Cláusula 4ª** - Pela utilização da área e realização da atividade, o **AUTORIZATÁRIO** pagará ao **AUTORIZANTE** o preço público de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) UFICs, correspondentes a \_\_\_\_ (\_\_\_\_) semanas do presente exercício, por meio de depósito no Fundo de Assistência à Cultura, em conta-corrente indicada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da seguinte forma:

I - 1 (uma) parcela de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) UFICs, paga no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso;

II - \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) UFICs, pagas do dia 01 (um) ao dia 10 (dez) de cada mês até o mês de novembro do presente exercício.

**Parágrafo único.** O recolhimento dos demais exercícios serão feitos de acordo com os artigos 61 e 62 do Regulamento da Feira Cultural do Centro de Convivência - Feira Hippie na Praça "Imprensa Fluminense, aprovado pelo Decreto Municipal 21.776/2021.

**Cláusula 5ª** - Serão de inteira responsabilidade do **AUTORIZATÁRIO** as despesas relativas à produção e execução da atividade, transporte de equipamentos e do pessoal que utilizar, bem como sua hospedagem e alimentação, quando for o caso.

**Cláusula 6ª** - É de responsabilidade exclusiva do **AUTORIZATÁRIO** o atendimento a todas as exigências da legislação trabalhista.

**Cláusula 7ª** - O **AUTORIZANTE** não se responsabilizará por eventuais furtos, roubos e danos verificados nos equipamentos e instalações utilizadas pelo **AUTORIZATÁRIO** durante a montagem, desmontagem e realização da atividade prevista neste Termo de Autorização de Uso.

**Cláusula 8ª** - A barraca utilizada pelo **AUTORIZATÁRIO** deverá ter as seguintes dimensões:

1. - comprimento: mínimo de 1,20 m e máximo de 3,00 m;
2. - largura: mínimo de 0,80 m e máximo de 3,00 m.

**Cláusula 9ª** - A montagem e desmontagem da estrutura deverá ser feita:

1. - montagem: das 6 (seis) horas às 8 (oito) horas da manhã;
2. - desmontagem: das 14 (catorze) horas às 16 (dezesseis) horas.

**Cláusula 10ª** - Não será permitida a montagem de nenhuma estrutura após as 8 (oito) horas e nem a desmontagem antes das 14 (catorze) horas, ficando o participante sujeito à penalidade prevista no inciso VI do Art. 55 inciso VI do Regulamento da Feira Cultural do Centro de Convivência - Feira Hippie na Praça



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

“Imprensa Fluminense, aprovado pelo Decreto Municipal 21776/2021, em caso de descumprimento.

**Parágrafo único.** A montagem e a desmontagem da estrutura deverá ser feita de forma a causar o menor barulho e incômodo possível aos moradores do entorno da praça.

## **Cláusula 11ª - São obrigações do AUTORIZATÁRIO:**

1. - responsabilizar-se pela montagem das atividades e desmontagem;
2. - montar e retirar todo o material a ser utilizado nos horários estabelecidos neste Termo de Autorização de Uso;
3. - obter a devida autorização ou registro para prestação de serviços e comercialização de produtos, junto aos órgãos competentes, devendo portá-lo durante todo o período de realização da Feira, em atendimento ao artigo 55 inciso X do Regulamento da Feira Cultural do Centro de Convivência na Praça “Imprensa Fluminense” aprovado pelo Decreto Municipal nº 21.776/2021;
4. - cumprir as disposições contidas no Regulamento da Feira Cultural do Centro de Convivência - Feira Hippie na Praça “Imprensa Fluminense” aprovado pelo Decreto Municipal nº 21.776/2021.

## **Cláusula 12ª - É vedado ao AUTORIZATÁRIO:**

1. - ceder, emprestar ou transferir a qualquer título, o espaço a ele destinado para expor e comercializar seus produtos e serviços;
2. - comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;
3. - expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;
4. - expor e comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;
5. - expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, salvo os que constituem antiguidades;

6. - expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;
7. - expor e comercializar armas brancas ou de fogo, salvo as que constituam antiguidades;
8. - expor e comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas, salvo os permitidos por lei;
9. - expor e comercializar seus produtos ou prestar seus serviços em áreas verdes, canteiros, gramados, árvores, bancos da praça, postes de iluminação e placas ou outros bens públicos não autorizados pelo Regulamento da Feira Cultural do Centro de Convivência - Feira Hippie na Praça “Imprensa Fluminense” aprovado pelo Decreto Municipal nº 21.776/21;
- 10.- danificar o piso do local, onde a feira se realiza;
- 11.- utilizar clandestinamente serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

**Cláusula 13ª** - O **AUTORIZATÁRIO** que comercializar alimentos que passem por processo de fritura na Feira, deverão responsabilizar-se pela proteção do piso dentro da área demarcada pela CSFA e destinará os resíduos de maneira sustentável, evitando o despejo incorreto na rede de esgoto.

**Cláusula 14ª** - O **AUTORIZATÁRIO** deverá indenizar o Município de Campinas por quaisquer danos ao patrimônio municipal que der causa.

**Cláusula 15ª** - Pelo não cumprimento por parte do **AUTORIZATÁRIO** das obrigações assumidas ou pela infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 55 a 59 do Regulamento da Feira Cultural do Centro de Convivência - Feira Hippie na Praça “Imprensa Fluminense, aprovado pelo Decreto Municipal 21.776/2021.

**Cláusula 16ª** - O **AUTORIZANTE** poderá expedir declaração de inidoneidade, quando o **AUTORIZATÁRIO**, dolosamente, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, após regular processo administrativo, sem prejuízo de comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas nas Cláusulas 15ª e 16ª têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, sua aplicação não exime o **AUTORIZATÁRIO** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **AUTORIZANTE**.

**Cláusula 17ª** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**Parágrafo único.** O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do artigo 393 do Código Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**Cláusula 18ª** - O **AUTORIZATÁRIO** autoriza a SECULT a efetuar o registro documental e a utilização institucional de sua imagem e voz e da imagem de seus produtos e serviços na mídia impressa, na internet e em outros meios para sua divulgação.

**Cláusula 19ª** - As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a jurisdição e competência do Foro da Comarca de Campinas para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan  
Secretária Municipal de Cultura E Turismo

Nome do Participante :

Representante Legal:

Nome da Empresa: